

Dispõe sobre os vencimentos dos Juizes Substitutos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento básico do cargo de Juiz Substituto é fixado em 90% (noventa por cento) do vencimento básico percebido pelo Juiz de Direito de 1ª Entrância.

Art. 2º. Integra os vencimentos dos Juizes Substitutos a Gratificação de Representação Judicante, criada pela Lei Complementar nº 084, de 12 de setembro de 1990.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Potengi, em Natal, 13 de dezembro de 1990,
102º da República.

DOE N° 7.437
Data: 14.12.1990
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Luiz Antonio Vidal
Ademar de Medeiros Netto